



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 274/16  
DATA 31/03/2016

SÚMULA: *Aprova a negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio - SISPUMC.*

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,**  
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº 274/16.  
C. Procópio, 31 de março de 2016.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

“Art. 1º. Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

**I – REAJUSTE SALARIAL:** o Servidor Público Municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviço de natureza permanente ou eventual,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

ativo, inativo ou pensionista, terá seus vencimentos reajustados conforme abaixo exposto, aplicado da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de março de 2016;
- b) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de junho de 2016;
- c) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de setembro de 2016;
- d) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de outubro de 2016;

**Parágrafo único:** O Reajuste acima total de forma capitalizada será no percentual 8,24%, no presente exercício.

**II- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** o município de Cornélio Procópio estipula o aumento de 18,42% a título de auxílio alimentação, passando este montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), revogando-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 196/2015.

**Art. 2º** - Fica autorizado a complementação do salário até o valor do salário mínimo nacional, caso o salário do servidor não atinja o piso nacional, de acordo com a Legislação Federal.

**Art. 3º** - Aos professores que exerçam a atividade de 40 (quarenta) horas, fica autorizada a equiparação salarial ao piso nacional da categoria, caso o aumento municipal não atinja o referido piso, de acordo com a Legislação Federal.

**Art. 4º** - Aos funcionários que exerçam os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), fica autorizada a equiparação salarial ao piso nacional da categoria, caso o aumento municipal não atinja o referido piso, de acordo com a Legislação Federal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 5º** - Fica estabelecido que, na segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano, será analisada a possibilidade de revisão dos índices de reajuste salarial no patamar de 2,61%, para que se possa atingir o índice inflacionário do período, além do aumento do vale alimentação, o que será feito com base em dados contábeis e financeiros do Município, reunindo-se na oportunidade para tal deliberação, os representantes da categoria dos servidores públicos municipais de Cornélio Procópio-PR e o Poder Executivo Municipal, de modo a ser aplicado tal índice na hipótese afirmativa de saldo, a partir do mês de novembro de 2016.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que até o mês de agosto do corrente ano, o Executivo Municipal remeterá para aprovação o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – PR.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

**PROMULGAÇÃO**

Promulgo nesta data a Lei nº 274/16.  
C. Procópio, 31 de março de 2016.

-----  
Prefeito